

## Sobre a Lei da violência doméstica contra a mulher

Por Oxfam Solidariedade em Moçambique.

**A** Assembleia da República de Moçambique aprovou a Lei da violência doméstica contra a mulher, cujo projecto foi elaborado pela sociedade civil e depositado naquele órgão em 2006.

A necessidade desta Lei foi introduzida na agenda do Governo em 2000, através de uma petição elaborada pelas organizações de defesa dos direitos humanos das mulheres, lideradas pelo Fórum Mulher, no âmbito da Marcha Mundial das Mulheres.

Esta decisão é um marco histórico e o culminar do árduo trabalho de *lobby* e advocacia desenvolvido pelas organizações da sociedade civil, constituídas em Movimento pela Aprovação da Lei.

Para o movimento, este acto é aprova do cometimento do Governo para com as exigências dos instrumentos internacionais de defesa dos direitos humanos das mulheres, de que Moçambique é signatário e marca um passo importante para a promoção da igualdade de género e desenvolvimento da mulher.

Entretanto, apesar do reconhecimento público e oficial da dimensão do problema da violência praticada contra a mulher e da necessidade de um instrumento legal que ponha freio a esta prática, os momentos conducentes a aprovação da Lei foram bastante tensos.

Nos debates que se multiplicaram de forma exponencial a volta do tema, entre membros do Governo, políticos,

personalidade influentes e sociedade civil no geral, descortinaram-se sensibilidades e expectativas diferentes e por vezes contraditórias.

Surpreendentemente, para muitos, a assumpção e o reconhecimento de que a violência doméstica resulta essencialmente do desequilíbrio de poderes entre homens e mulheres na família e de que mulher é a maior vítima, não constituía argumento suficiente para a adopção de uma Lei nos termos em que ela se apresentava.

Aliás, no entender desta maioria, ao cingir-se única e exclusivamente na mulher, a Lei ignorava o princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres, em que assenta a Constituição da Republica, sendo portanto, ela própria, discriminatória e inconstitucional.

Estas vozes exigiam pois que o âmbito da Lei abrangesse a todos os que vivem no espaço doméstico, incluindo o homem, as crianças e aos idosos.

Entre os pontos de discórdia relativos aos pressupostos e conteúdos da Lei, encontravam-se também a tipificação da violência doméstica como crime público e proposta de um pacote de medidas cautelares como o estabelecimento de uma pensão provisória para as vítimas, suspensão do poder paternal e as multas e penas de prisão, entre outras medidas que se acreditam perigosas para o equilíbrio do casamento, das famílias e da sociedade.

O movimento pela aprovação da Lei não escapou a “crise”<sup>1</sup>. Em momentos cruciais da discussão dos aspectos importantes da proposta de Lei, pressionadas pelo ambiente de tensão, muitas organizações

---

<sup>1</sup> No sentido de ter sido afectado pelo ambiente exterior bastante tenso.

mostraram-se inseguras e incapazes de enquadrar o fundamento político da sua luta, a ponto de se terem permitido defender publicamente, posições contrárias às do movimento que integram, revelando a falta de uma ética nos seus processos e no trabalho que realizam.

Em resultado deste ambiente, e, como forma de acomodar as diferentes expectativas, a Lei que já tinha sido aprovada na generalidade por unanimidade, foi aprovada na especialidade<sup>2</sup>, mediante a produção de “consensos”, que se traduziram na introdução de dois artigos (35 e 36) que asseguram a aplicação das disposições da Lei ao homem, em igualdade de circunstância e a aplicação da Lei tendo em conta a salvaguarda da família, arranjos que no entender do movimento, para além de ferir e anular alguns pressuposto e o próprio espírito da Lei, abrem espaço para que, no futuro, a Lei seja mal interpretada e implementada.

De qualquer modo, a Lei deve ainda ser validada pela homologação do Presidente da República, momento ainda muito esperado e desejado pelo movimento, para o qual independentemente das alterações que sofreu, a sua aprovação é uma conquista, pelo simples facto de defender comportamentos que desafiam as estruturas que servem de argumento a existência e a manutenção das desigualdades de poder entre homens e mulheres em Moçambique.

É que, mais do que criminalizar as agressões cometidas contra a mulher no âmbito conjugal, a ser homologada, a Lei ainda salvaguarda o tratamento integrado da violência doméstica praticada contra a

mulher, por via do maior enquadramento legal, celeridade na resolução dos conflitos a nível judicial, melhor atendimento clínico, apoio às vítimas de violência e educação, entre outras medidas cautelares.

A Lei também retira a questão da violência da esfera privada, e ao ser considerada crime público que pode ser denunciada por qualquer pessoa, já tem um valor preventivo.

Espera-se que a Lei venha a produzir na sociedade moçambicana mudanças de comportamento que ponham freio à violência ciclicamente praticada contra as mulheres e que impedem o seu desenvolvimento.

---

<sup>2</sup>Apesar de aprovada na generalidade, a Lei só é assim considerada quando apreciada e aprovada na especificidade.